



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.087

DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

“Cria o Fundo Municipal do Aeroporto e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Aeroporto, vinculado à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de garantir condições financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização, manutenção e planejamento operacional do aeroporto localizado neste Município.

Art. 2º O Fundo Municipal do Aeroporto não detém personalidade jurídica própria e utilizar-se-á do mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Município de São Pedro.

§ 1º O Fundo do Aeroporto deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

Art. 3º São receitas do Fundo Municipal do Aeroporto:

I – os recursos oriundos da cobrança de preços públicos decorrentes da utilização, por terceiros, de áreas, edificações e equipamentos do aeroporto;

II - os recursos oriundos da exploração de publicidade nas áreas de circulação do aeroporto;

III - os recursos oriundos da cobrança de taxas ou preços públicos pela utilização da pista de pouso, balizamento e estadia de aeronave no pátio de estacionamento;

IV - os recursos oriundos do pagamento de preços públicos para a realização, por terceiros, de eventos especiais que necessitem de apoio;

V - as receitas oriundas de convênios, termos de cooperação ou contratos, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao aeroporto;

VI - as contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, expressamente destinadas ao Fundo;

VII - as verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Aeroporto devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Aeroporto serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários para a implantação, manutenção, fiscalização, segurança e operação do aeroporto;

II - investimentos em infraestrutura de suporte ao sistema de circulação no aeroporto;

III - aquisição de equipamentos que favoreçam a segurança aérea e de pista;

IV - investimentos em serviços e equipamentos de apoio ao usuário;

V - contratação de terceiros para elaboração de estudos, projetos e implantações específicas de interesse para o aeroporto;

VI - pagamento de serviços relacionados ao aeroporto, prestados por terceiros.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Aeroporto será administrada por um Conselho Diretor composto por 3 (três) membros, conforme segue:

I - Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Secretário de Governo;

III - Secretário de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Os membros enumerados no caput exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§ 3º As funções de membro do Conselho Diretor serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevância para o Município.

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de todos os seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 7º Compete ainda ao Conselho Diretor a elaboração do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 8º O gestor do fundo será o Chefe do Poder Executivo municipal.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 9º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal do Aeroporto:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor do Aeroporto;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal do Aeroporto, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal do Aeroporto serão depositados em estabelecimento de crédito, em conta aberta pela Prefeitura Municipal para este fim específico.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir em sua Contadoria Crédito Adicional Especial.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal de São Pedro

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário